



CERTIFICADO Nº 2412 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE ITABIRA

CNPJ/CPF : 18.299.446/0001-24

Empreendimento : MUNICIPIO DE ITABIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Carlos de Paula Andrade número/km 135 Bairro Vila Santa Izabel Cep 35900-206 Itabira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabira (LAT) -19.543, (LONG) -43.4935

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2412/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830509/2022

Titular ou Requerente : Prefeitura Municipal de Itabira

Substância(s) Mineral(is) : Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	0,75	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,58	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/02/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 06/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 06/02/2023 17:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2412 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento. Prazo: Até 30 dias a emissão da licença.
- 03 Apresentar a licença Ambiental do Aterro Sanitário municipal que serão destinados os resíduos classe II A. Prazo: Até 30 dias a emissão da licença.
- 04 Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta de destinação final dos efluentes sanitários. Prazo Até 30 dias a emissão da licença
- 05 Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso águas, enviando a Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento. Durante a vigência da licença
- 06 Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, para a SUPRAM-LM, das ações executadas. Prazo : Durante a vigência da licença
- 07 Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. Prazo : Durante a vigência da licença (manutenção)